



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO Nº56/2019 - AP- 15739

Versam os autos acerca de solicitação da Gerência de Tecnologia da Informação para **Aquisição de Solução de Armazenamento de Dados (Storage) de Alto Desempenho (All-Flash), com serviços de instalação e configuração, bem como serviços de garantia e suporte técnico on-site de 36 (trinta e seis) meses.** Diante disso, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 003/2019, pelo qual logrou-se vencedora a empresa Arvvo Tecnologia, Consultoria e Serviços LTDA. Ocorre que a empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda interpôs recurso administrativo insurgindo-se em face da desclassificação de sua proposta (Eventos 7358681 e 7358688), ocasionando a suspensão do referido procedimento.

Ato contínuo, por meio do Despacho nº 286/2019 (7358865), a Gerência de Licitação, encaminhou os autos à Gerência de Tecnologia da Informação, para que se procedesse com a elaboração de laudo técnico, vez que os argumentos lançados na peça recursal *"são puramente técnicos"*.

Em resposta, a Gerência de Tecnologia da Informação, através do Despacho nº 710/2019 (7429173) manifestou no sentido que a proposta lançada pela empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, qual seja, a solução de Storage All-Flash Modelo: STORWIZE 5100E AFA NVMe, **não atendia às especificações técnicas previstas no Edital.** Para tanto, apresentou análise pormenorizada comparando os itens da proposta comercial apresentada pela Recorrente com as exigências do certame.

Volvendo-se os autos à pregoeira, esta manteve a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., conforme resposta lavrada no Evento 7443206. Relembro:

"Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, **consubstanciado na análise da área técnica**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA."

(...)

Após, por meio do Despacho nº 305/2019, vieram os autos à esta Presidência segundo os preceitos do Art. 21, §6º, do Decreto Estadual nº 7.468, pelo qual *a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.*

Pois bem. Em análise ao enredo processual, observo que conforme Laudo Técnico (7429173) apresentado pela Gerência de Tecnologia da Informação restou suficientemente demonstrado que a Proposta Comercial trazida pela empresa Recorrente, Teletex Computadores e Sistemas Ltda, não atendeu todos os itens do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019. Por outro giro, não há que se falar em inabilitação da vencedora do certame, vez que de sua parte houve o devido cumprimento das especificações editalícias, conforme apurado pela Gerência de Tecnologia da Informação quando do julgamento das propostas.

Desta feita, ACOLHO integralmente a decisão da Pregoeira por seus próprios fundamentos no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa Teletex

Computadores e Sistemas Ltda, mantendo a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA vencedora do certame.

DETERMINO O ENCAMINHAMENTO dos autos à Gerência de Licitação para as providências pertinentes.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN GO

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 03/06/2019, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7517432** e o código CRC **90607905**.

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 -
GOIANIA - GO 0- S/C



Referência: Processo nº 201800025047167



SEI 7517432